

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Décio Lima)

Institui o Dia Nacional de Combate à Sonegação Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Sonegação Fiscal, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes de sonegação fiscal são males que assolam a economia brasileira, com graves prejuízos para o desenvolvimento social e econômico do País. A Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, dispõe (art. 1º) que constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

As penalidades para sonegação podem variar de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além de multas que podem atingir até 225%, conforme dispõem o artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ) estima que mais de R\$ 500 bilhões foram sonegados no ano de 2016. A Organização das Nações Unidas (ONU) destaca que a sonegação pode chegar a 27% do total que o setor privado deveria pagar de impostos no Brasil (equivalente a cerca de R\$ 500 bilhões) e que esses recursos poderiam estar sendo utilizados para o desenvolvimento do País.

É necessário, portanto, investimentos e ações voltadas para o combate à sonegação.

Neste contexto, o presente projeto de lei visa instituir o Dia Nacional de Combate à Sonegação Fiscal, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre o tema e incentivar o Poder Público a investir mais no combate e controle da sonegação.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Décio Lima